LEI COMPLEMENTAR Nº 627

Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de construção de posto de combustível, que contará com o uso de adicional construtivo oneroso, mediante contrapartida representada pela implantação de Praça de Exercícios para a 3ª Idade, no Itararé.
Proc. nº 29747/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projeto de construção de posto de combustível na Rua Frei Gaspar nº 1367, de acordo com a proposta – Anexo I, memorial descritivo e plantas – Anexo II, e Parecer Técnico – Anexo III, que contará com o uso de adicional construtivo oneroso, mediante contrapartida representada pela implantação de Praça de Exercícios para a 3ª Idade, no Itararé.

Art. 2º - Constitui contrapartida da aprovação mencionada no artigo anterior, nos termos da proposta apresentada pelo interessado, a implantação de Praça de Exercício para a 3ª Idade, no Itararé, conforme Laudo de avaliação da observância do percentual mencionado no art. 99 da Lei Complementar nº 271, de 29 de dezembro de 1999, Laudo de avaliação da contrapartida, planta e memorial descritivo - Anexos IV, V, VI.

Art. 3º - As obras de execução da contrapartida de que trata o art. 2º deverão ser iniciadas no prazo determinado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A aprovação do projeto de construção de que trata esta Lei Complementar fica condicionada ao cumprimento do prazo estabelecido no art. 3º para início das obras objeto da contrapartida e assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado e pela Prefeitura Municipal, ratificando os prazos e estabelecendo garantias para o atendimento da contrapartida.

PUBLICADO EM 11/09/10
no Jornal Valentino
PLC 18/10
Proc. 26110

LEI COMPLEMENTAR Nº 627

Parágrafo único – O Termo de Compromisso mencionado no *caput* deverá ser assinado no prazo máximo de 7 (sete) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Para obter o Alvará de Construção do projeto de construção de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, o interessado deverá comprovar que o Termo de Compromisso e a contrapartida vêm sendo cumpridos.

Parágrafo único – Ficará automaticamente suspenso o referido Alvará para a construção e a obra embargada, independentemente de notificação por parte da Prefeitura, caso o Termo de Compromisso venha a ser desrespeitado pelo interessado.

Art. 6º - A expedição da Carta de Habitação da construção referente ao imóvel beneficiado com os novos índices ficará condicionada à apresentação de documento comprobatório do cumprimento total da contrapartida estipulada e à apresentação de Termo de Vistoria e Aceitação da obra objeto da contrapartida, expedido pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de setembro de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv